

# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRA Nº02

do Estado de Mato Grosso ANO CXXXIII - CUIABÁ - quinta-feira - 20 de Julho de 2023 Nº 28.545

## PODER EXECUTIVO

### LEI

LEI Nº 12.188, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Institui a política de incentivo à segurança dos mototaxistas e motoboys e renovação da frota de motocicletas utilizadas como ferramentas de trabalho no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a política de incentivo à segurança dos mototaxistas e motoboys e renovação da frota de motocicletas utilizadas como ferramenta de trabalho no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** A Administração Pública estadual poderá adotar medidas de incentivo à segurança para os mototaxistas e motoboys, especialmente:

- I - veiculando campanha educativa de prevenção de acidentes de trânsito envolvendo motociclistas;
- II - desenvolvendo programa de acompanhamento e tratamento destes profissionais vítimas de acidentes de trabalho;
- III - instituindo o programa de aperfeiçoamento para melhoria na prestação de serviço destes profissionais;
- IV - adotando medidas de incentivos fiscais e tributários, bem como linhas de crédito, a fim de possibilitar a renovação da frota das motocicletas.

**Art. 3º** VETADO.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

LEI Nº 12.189, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Autor: Deputado Thiago Silva

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.349, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes em shows.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados a ementa e o *caput* do art. 1º da Lei nº 10.349, de 18 de dezembro de 2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes nas formas que a lei especifica.

(...)

**Art. 1º** É obrigatória, no Estado de Mato Grosso, a veiculação de propagandas contra a violência à mulher, a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes, bem como violência doméstica, devendo ser divulgados os números dos Disque Denúncias 180, 181, 190 e 197 nos eventos esportivos, culturais, salas de cinema, teatros e afins realizados em ambientes abertos ou fechados, de caráter público ou privado.”

**Art. 2º** Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 10.349, de 18 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** (...)

§ 1º A transmissão de propagandas prevista no *caput* será feita por meio de telões, cartazes, sistemas de som e equipamentos similares que estejam disponíveis no evento.

§ 2º A veiculação de que trata este artigo deverá ser realizada antes do início do evento, independentemente da capacidade de público.”

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Mauro Mendes Ferreira**  
Governador do Estado

**Otaviano Olavo Pivetta**  
Vice-Governador

**SEPLAG**  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**IOMAT**  
SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA  
OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:  
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

Secretário-Chefe da Casa Civil ..... Fabio Paulino Garcia  
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador ..... Jordan Espindola dos Santos  
Secretária de Estado de Agricultura Familiar ..... Aparecida Maria Borges Bezerra  
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania ..... Grasielle Paes da Silva Bugalho  
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação ..... Allan Kardec Pinto Acosta Benitez  
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer ..... Jefferson Carvalho Neves  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico ..... Cesar Alberto Miranda Lima dos Santos Costa  
Secretário de Estado de Educação ..... Alan Resende Porto  
Secretário de Estado de Fazenda ..... Rogerio Luiz Gallo  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística ..... Marcelo de Oliveira e Silva  
Secretária de Estado de Meio Ambiente ..... Mauren Lazzaretti  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão ..... Basilio Bezerra Guimarães dos Santos  
Secretária de Estado de Saúde ..... Gilberto Gomes Figueiredo  
Secretário de Estado de Segurança Pública ..... CEL. PM César Augusto de Camargo Roveri  
Secretária de Estado de Comunicação ..... Laice Souza Aiza de Oliveira  
Procurador-Geral do Estado ..... Francisco de Assis da Silva Lopes  
Secretário Controlador-Geral do Estado ..... Paulo Farias Nazareth Netto  
Secretário de Estado do Escritório de Representação do Estado de Mato Grosso em Brasília/DF ..... Leonardo Ribeiro Albuquerque

**Art. 3º** Fica alterado o art. 2º da Lei nº 10.349, de 18 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Ficará a cargo da autoridade administrativa responsável, no âmbito de sua atribuição, a elaboração do material a ser objeto da propaganda estabelecida nesta Lei, que será disponibilizado em seus sítios ou endereços eletrônicos.

§ 1º Fica vedada a veiculação de qualquer mensagem de conteúdo partidário nas propagandas educativas de que trata esta Lei.

§ 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

LEI Nº 12.190, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Autores: Deputado Zé Domingos Fraga e Eduardo Botelho

**Cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cria o Programa Empresa Amiga da Segurança Pública no âmbito do Estado de Mato Grosso, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura das delegacias de polícia, dos batalhões da Polícia Militar, dos batalhões do Corpo de Bombeiros Militar e dos presídios.

**Art. 2º** A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á, exclusivamente, sob a forma de:

I - doações de materiais de papelaria e higiene, equipamentos de escritório, eletrônicos e de informática, veículos, motocicletas;

II - realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das instituições;

III - outra forma conveniente a questões relativas à segurança pública.

**Art. 3º** As pessoas jurídicas que contribuírem na forma do art. 2º desta Lei receberão da entidade de segurança pública beneficiada, como reconhecimento, o selo Empresa Amiga da Segurança Pública e poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, suas participações no programa.

**Art. 4º** O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer benefícios ou prerrogativas aos cooperadores, além da prevista no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada de acordo com o disposto no art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

LEI Nº 12.191, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Autor: Deputado Wilson Santos

**Institui o atendimento especializado nas provas realizadas no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) de Mato Grosso para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, nas provas realizadas no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) de Mato Grosso, o atendimento especializado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, o atendimento especializado se dará por meio de tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos com TEA realizarem suas provas.

**Art. 3º** O atendimento especializado para as provas será disponibilizado para os candidatos que comprovarem, por meio de laudo médico de profissional especializado ou da Carteira de Identificação do Autista (CIA) emitida pelo Governo do Estado.

**Parágrafo único** O diagnóstico de TEA deve ser em conformidade com as normas do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) e/ou a Classificação Internacional de Doenças (CID), realizado por uma equipe multidisciplinar e/ou interdisciplinar, que compreende o trabalho de profissionais especializados.

**Art. 4º** A norma deve ser informada no âmbito do Estado de Mato Grosso, de maneira clara e objetiva, que rege a determinada necessidade de atendimento especializado às pessoas com TEA, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

LEI Nº 12.192, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Autor: Deputado Valdir Barranco

**Dispõe sobre o direito da pessoa com transtorno do espectro autista - TEA - de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É assegurado à pessoa com transtorno do espectro autista - TEA - o direito de ingressar e de permanecer acompanhada de cão de assistência em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

**Parágrafo único** É considerado cão de assistência aquele que, por meio de treinamento profissional, adquire características e habilidades que proporcionam a melhoria da autonomia de pessoas com deficiência ou transtorno, com objetivo de oferecer-lhes apoio físico e emocional.

**Art. 2º** Para fins de identificação e utilização do cão de assistência, deverão ser respeitadas as exigências previstas no Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2021.

**Art. 3º** O ingresso e a permanência de cão em fase de socialização ou treinamento nos locais previstos no art. 1º somente poderá ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 1º É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais de que trata esta Lei como condição para o ingresso e a permanência nos locais descritos no art. 1º.

§ 2º É proibido o ingresso de cão de assistência nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

§ 3º No transporte público, a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA - acompanhada de cão de assistência ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo ao corredor de passagem, de acordo com o meio de transporte.

§ 4º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA - e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter, em sua residência, os animais de que trata esta Lei, não se aplicando a eles quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominiais.

§ 5º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, para o ingresso ou pela presença de cão de assistência nos locais previstos no *caput*, sujeitando-se o infrator às sanções previstas nesta Lei.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 8º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

LEI Nº 12.193, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Autor: Deputado Wilson Santos

**Institui o Dia Estadual da Conscientização do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual da Conscientização do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, a ser comemorado anualmente no dia 13 de julho.

**Art. 2º** Esta data fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

LEI Nº 12.194, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Autora: Deputada Janaina Riva

**Denomina Armando Ribeiro ao trecho da MT-488, que liga o Município de Nova Maringá ao Município de Campo Novo do Parecis.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominado Armando Ribeiro o trecho da MT-488 que liga o Município de Nova Maringá ao Município de Campo Novo do Parecis.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

LEI Nº 12.195, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Autor: Deputado Max Russi

**Denomina Ponte Seu João Cabreiro a ponte da MT-465 sobre o Rio Ariranha, que liga o Distrito do Buriti à Comunidade do Rio do Peixe e à Colônia do Ariranha, localizada no Município de Alto Araguaia.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada Ponte Seu João Cabreiro a ponte da MT-465 sobre o Rio Ariranha, que liga o Distrito do Buriti à Comunidade do Rio do Peixe e à Colônia do Ariranha, localizada no Município de Alto Araguaia.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

LEI Nº 12.196, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Autor: Deputado Valdir Barranco

**Declara de utilidade pública a Associação Amigos de Patas de Proteção e Defesa dos Animais de Confresa.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos de Patas de Proteção e Defesa dos Animais de Confresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 44.201.636/0001-77, com sede no Município de Confresa.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

**MAURO MENDES**

*Governador do Estado*

## VETO DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 108, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 30/2023, que "*Institui a política de incentivo à segurança dos mototaxistas e motoboys e renovação da frota de motocicletas utilizadas como ferramentas de trabalho no âmbito do Estado de Mato Grosso*", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 28 de junho de 2023.

Eis o dispositivo a ser vetado:

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei conforme o disposto no Art. 38-A da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto parcial ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade material do Art. 3º do Projeto de Lei por inviabilidade de fixação de prazo para regulamentação de norma pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, conforme tema pré-estabelecido pela ADI 4.727 e art. 2º da Constituição Federal de 1988.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar parcialmente** o Projeto de Lei nº 30/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2023.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

## DECRETO

DECRETO Nº 372, DE 20 DE JULHO DE 2023.

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, as áreas de terras que menciona.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III da Constituição do Estado, e

**Considerando** o que dispõe o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição da República e o artigo 5º, alínea "i", do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

**Considerando** o Contrato de Adesão n. 021/2021/00/00 - SINFRA;

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo nº SINFRA-PRO-2023/06410,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa em favor da autorizatária Rumo S/A, a ser processada de forma amigável ou contenciosa, e afetação para atividades ferroviárias com a construção, operação, exploração e conservação do Sistema Ferroviário do trecho compreendido de Rio das Mortes (TMS) até Campo Verde (TCV) - Trecho TMS-TCV, entre os municípios de Primavera do Leste e Campo Verde, no Estado de Mato Grosso, as áreas de terras abrangidas conforme descrição a seguir:

A) Área de Desapropriação e/ou Servidão:

- Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 766.507,160 m e N: 8.306.581,430 m com azimute 359° 22' 38,61" e distância de 338,66 m até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 766.503,480 m e N: 8.306.920,070 m com azimute 339° 54' 49,27" e distância de 444,42 m até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 766.350,850 m e N: 8.307.337,460 m com azimute 356° 19' 40,34" e distância de 5.045,06 m até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 766.027,730 m e N: 8.312.372,160 m com azimute 356° 08' 58,91" e distância de 7.511,40 m até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 765.523,340 m e N: 8.319.866,610 m com azimute 6° 37' 29,88" e distância de 275,29 m até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 765.555,100 m e N: 8.320.140,060 m com azimute 33° 26' 07,84" e distância de 275,30 m até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 765.706,790 m e N: 8.320.369,800 m com azimute 43° 54' 40,07" e distância de 1.260,30 m até o vértice 8, definido pelas coordenadas E: 766.580,860 m e N: 8.321.277,740 m com azimute 33° 03' 26,86" e distância de 586,31 m até o

vértice 9, definido pelas coordenadas E: 766.900,680 m e N: 8.321.769,140 m com azimute 8° 41' 54,73" e distância de 586,30 m até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 766.989,350 m e N: 8.322.348,700 m com azimute 357° 50' 40,80" e distância de 6.223,28 m até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 766.755,300 m e N: 8.328.567,580 m com azimute 343° 10' 03,64" e distância de 1.355,93 m até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 766.362,660 m e N: 8.329.865,420 m com azimute 16° 35' 35,88" e distância de 1.375,81 m até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 766.755,560 m e N: 8.331.183,940 m com azimute 1° 58' 33,53" e distância de 603,53 m até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 766.776,370 m e N: 8.331.787,110 m com azimute 352° 28' 46,90" e distância de 603,54 m até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 766.697,380 m e N: 8.332.385,460 m com azimute 337° 51' 43,92" e distância de 1.785,13 m até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 766.024,680 m e N: 8.334.038,990 m com azimute 247° 51' 43,77" e distância de 2.104,31 m até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 764.075,500 m e N: 8.333.246,010 m com azimute 159° 11' 45,56" e distância de 5.322,51 m até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 765.965,910 m e N: 8.328.270,520 m com azimute 177° 50' 40,89" e distância de 5.956,12 m até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 766.189,910 m e N: 8.322.318,610 m com azimute 187° 54' 11,97" e distância de 266,91 m até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 766.153,210 m e N: 8.322.054,240 m com azimute 213° 51' 02,93" e distância de 266,91 m até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 766.004,530 m e N: 8.321.832,570 m com azimute 223° 54' 41,32" e distância de 1.587,13 m até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 764.903,780 m e N: 8.320.689,180 m com azimute 200° 01' 47,10" e distância de 585,62 m até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 764.703,200 m e N: 8.320.138,980 m com azimute 176° 08' 58,73" e distância de 7.836,99 m até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 765.229,460 m e N: 8.312.319,680 m com azimute 176° 19' 40,69" e distância de 5.145,74 m até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 765.559,020 m e N: 8.307.184,500 m com azimute 160° 36' 44,76" e distância de 439,76 m até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 765.705,000 m e N: 8.306.769,680 m com azimute 179° 21' 30,18" e distância de 196,46 m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 765.707,200 m e N: 8.306.573,230 m com azimute 89° 24' 45,75" e distância de 800,00 m até o vértice 1, encerrando este perímetro.

- Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, fuso 21S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Parágrafo único** Ficam também incluídas, para os efeitos previstos neste Decreto, as benfeitorias porventura existentes nas áreas declaradas.

**Art. 2º** As áreas acima descritas destinam-se à construção, operação, exploração e conservação do Sistema Ferroviário ligando os Municípios de Primavera do Leste A Campo Verde, com conexão com a ferrovia já existente (Rumo Malha Norte S/A), nos termos do Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00-SINFRA e do Processo Administrativo nº SINFRA-PRO-2023/06410.

**Art. 3º** As áreas de terras a serem desapropriadas e/ou afetadas pela instituição de servidão administrativa e suas benfeitorias serão avaliadas pela Autorizatária Rumo S/A segundo a finalidade para qual estão sendo destinadas (desapropriação e/ou servidão administrativa), nos termos do Contrato de Adesão nº 021/2021/00/00-SINFRA.

**Art. 4º** A efetivação da instituição de desapropriação e/ou servidão administrativa decorrente deste Decreto, inclusive a indenização dos proprietários, se dará pela expropriante Rumo S/A, competindo sua fiscalização à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA, nos moldes do que dispõe o Contrato de Concessão n. 021/2021/00/00-SINFRA.

**Art. 5º** A Autorizatária Rumo S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941.

**Art. 6º** Compete à Rumo S/A a realização de todos os atos necessários à execução deste Decreto.

**Art. 7º** A declaração de utilidade pública não exige a Autorizatária Rumo S/A da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá - MT, 20 de julho de 2023, 202º ano da Independência e 135º ano da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

**FABIO GARCIA**  
Secretário Chefe da Casa Civil

**MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

DECRETO Nº 373, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o contingenciamento de recursos do Poder Executivo, previstos na Lei nº 12.012, de 25 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se cumprir o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 614, de 05 de fevereiro de 2019, a Lei nº 11.955, de 09 de dezembro de 2022 e o Decreto nº 129, de 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, que determina adoção de ajuste entre receita e despesa, para que não ocorra execução de despesas acima da receita arrecadada na Lei Orçamentária Anual;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Conforme prescrito nos art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de fevereiro de 2019, e art. 41 da Lei nº 11.955, de 09 de dezembro de 2022 (LDO/2023), fica determinado o contingenciamento das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, previstas na Lei nº 12.012, de 25 de janeiro de 2023, nos termos dispostos no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades atingidos pelo contingenciamento deverão analisar as ações padronizadas e finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária, conforme determina o §1º do art.41 da Lei nº 11.955, de 09 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Não poderão ser objeto de contingenciamento as despesas com pessoal, encargos sociais, juros e amortização da dívida pública.

**Art. 3º** Após a publicação deste Decreto, a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ concederá prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o próprio Órgão ou Entidade efetue o contingenciamento na proporção da frustração da receita indicada pela Secretaria Adjunta do Orçamento Estadual - SAOR/SEFAZ, conforme estabelecido no, §4º do art. 13 do Decreto nº 129, de 17 de fevereiro de 2023.

**Parágrafo único.** Caso o prazo estabelecido no *caput* deste artigo não seja cumprido, a SAOR/SEFAZ procederá o bloqueio de execução do Órgão ou Entidade.

**Art. 4º** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários de Estado e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2023. 202º da Independência e 135º da República

**MAURO MENDES**

Governador do Estado

**FABIO GARCIA**

Secretário-Chefe da Casa Civil

**FÁBIO FERNANDES PIMENTA**

Secretário de Estado de Fazenda em Substituição Legal

**ANEXO ÚNICO**

Unidade Orçamentária (UO)	Sigla UO	Fonte	LOA 2023 (R\$)	Reestimativa 3º Bimestre (R\$)	Frustração Estimada (Valor a ser Contingenciado) R\$
4501	MT-PAR	1.759.0137	237.779.590,00	237.632.003,37	-147.586,63
11303	MT-SAÚDE	1.501.0000	96.516.201,00	87.692.674,52	-8.823.526,48
12101	SEAF	1.759.0000	22.302.633,00	50.332,11	-22.252.300,89
14101	SEDUC	1.759.0000	26.763.159,00	0,00	-26.763.159,00
17301	JUCEMAT	1.501.0000	12.539.577,00	12.129.355,19	-410.221,81
17601	FUNDES	1.759.0000	62.564.114,00	53.810.481,07	-8.753.632,93
19101	SESP	1.759.0000	262.017.320,00	259.380.957,39	-2.636.362,61
19101	SESP	1.759.0247	9.727.158,00	8.237.839,95	-1.489.318,05
21601	FES	1.600.0000	360.456.982,00	345.759.943,51	-14.697.038,49
22101	SETASC	1.669.0000	35.101.401,00	29.285.427,88	-5.815.973,12
22605	FEAT	1.714.0000	1.722.497,00	1.190.360,74	-532.136,26
22607	FEAS	1.660.0000	1.569.179,00	1.207.389,32	-361.789,68
23101	SECEL	1.749.0000	73.192,00	48.796,00	-24.396,00
26101	SECITECI	1.749.0000	1.132.936,00	825.436,00	-307.500,00
27101	SEMA	1.759.0001	3.733.181,00	3.706.372,58	-26.808,42
<b>TOTAL</b>					<b>-93.041.750,37</b>

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00288 DE 10 DE JULHO DE 2023

Revogação do Decreto Orçamentário nº 00143.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Orçamentário nº 00143, publicado no D. O. E. nº 28496, página 5, de 10 de maio de 2023, especificamente no que se refere ao processo de Alteração Orçamentária nº 1229, no valor de

1.990.159,00 (um milhão e novecentos e noventa mil e cento e cinquenta e nove reais), suplementados em favor da unidade orçamentária 19101-Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de Julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FABIO FERNANDES PIMENTA  
Secretário de Estado de Fazenda - em exercício

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00304 DE 13 DE JULHO DE 2023

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo:102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1124	04304	INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	8.500.000,00
TOTAL			8.500.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de Julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FABIO FERNANDES PIMENTA  
Secretário de Estado de Fazenda - em exercício

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1124				ÓRGÃO : 01101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR
01	122	372	1644	Construção de usina termoeletrica fotovoltaica ( Energia solar)	0600	F	Anulação	4490	1.500.0000	8.500.000,00
				ÓRGÃO: 4304 - INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE MATO GROSSO						
21	127	518	2611	Regularização fundiária das áreas urbanas	9900	F	Suplementação	3390	1.500.0000	8.500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Título Emitido (Unidade)					6.000,00
TOTAL DO PROCESSO										8.500.000,00

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00305 DE 13 DE JULHO DE 2023

**Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

## Tipo:102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2353	23601	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO	5.500.000,00
2465	21601	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	500.000,00
TOTAL			6.000.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de Julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

FABIO FERNANDES PIMENTA  
Secretário de Estado de Fazenda - em exercício

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 2353				ÓRGÃO : 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
14	422	512	2664	Apoio aos municípios e entidades para a promoção de ações sociais	0600	F	Anulação	4440	1.501.0100	5.500.000,00
				ÓRGÃO: 23601 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO						
27	812	521	1248	Apoio e Fomento ao desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer no estado	9900	F	Suplementação	3350	1.501.0100	5.500.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Projeto apoiado (Unidade)					0,00
TOTAL DO PROCESSO										5.500.000,00
PROCESSO : 2465				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
12	361	527	2222	Implementação dos processos de gestão escolar	9900	F	Anulação	3390	1.500.0000	500.000,00
				ÓRGÃO: 21601 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0600	S	Suplementação	4441	1.500.0000	250.000,00
28	845	996	8026	Pagamento de emendas parlamentares impositivas	0600	S	Suplementação	3341	1.500.0000	250.000,00
TOTAL DO PROCESSO										500.000,00

Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em [www.seplag.mt.gov.br](http://www.seplag.mt.gov.br) (orçamento/manuais).

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00306 DE 13 DE JULHO DE 2023

## Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 34.485.699,48 (trinta e quatro milhões e quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

## Tipo:160

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2407	27101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	5.980.699,48
2467	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	27.305.000,00
2474	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1.200.000,00
TOTAL			34.485.699,48

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de Julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FABIO FERNANDES PIMENTA  
Secretário de Estado de Fazenda - em exercício

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias							
PROCESSO : 2407				ÓRGÃO : 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR	
18	541	393	2111	Gestão da regularização ambiental de imóveis rurais	9900	F	Suplementação	3390	2.749.0000	1.780.368,00	
18	541	393	2111	Gestão da regularização ambiental de imóveis rurais	9900	F	Suplementação	3390	2.759.0000	100.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Projeto analisado (Unidade)						35.000,00	
18	541	393	3118	Estruturação das unidades Regionais	9900	F	Suplementação	3390	2.759.0000	500.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Unidade regional estruturada (Unidade)						1,00	
18	542	393	4216	Gestão do patrimônio faunístico e pesqueiro	9900	F	Suplementação	3390	2.759.0000	154.376,00	
18	542	393	4216	Gestão do patrimônio faunístico e pesqueiro	9900	F	Suplementação	4490	2.759.0000	198.124,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Relatório de Gestão elaborado (Unidade)						1,00	
18	542	393	4319	Realização de Fiscalização Ambiental	9900	F	Suplementação	3390	2.749.0000	3.247.831,48	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Documento de fiscalização emitido (Unidade)						6.000,00	
TOTAL DO PROCESSO										5.980.699,48	
PROCESSO : 2467				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR	
00	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	4490	2.500.1001	5.000,00	
00	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	2.500.1001	1.200.000,00	
12	361	527	2790	Apoio à rede estadual de ensino no custeio e monitoramento dos gastos com serviços essenciais	9900	F	Suplementação	3390	2.500.1001	26.100.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Unidade atendida (Percentual)						100,00	
TOTAL DO PROCESSO										27.305.000,00	
PROCESSO : 2474				ÓRGÃO : 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTES	VALOR	
12	361	527	2218	Agenda da Aprendizagem	9900	F	Suplementação	3390	2.500.1001	1.200.000,00	
Meta Física Ajustada Neste Processo				Política implementada (Percentual)						90,00	
TOTAL DO PROCESSO										1.200.000,00	
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em <a href="http://www.seplag.mt.gov.br">www.seplag.mt.gov.br</a> (orçamento/manuais).											

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00307 DE 13 DE JULHO DE 2023****Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 8.270.923,92 (oito milhões e duzentos e setenta mil e novecentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

**Tipo:160**

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1737	25501	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT	282.000,00
2456	27101	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE	7.988.923,92
<b>TOTAL</b>			<b>8.270.923,92</b>

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de Julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

FABIO FERNANDES PIMENTA  
Secretário de Estado de Fazenda - em exercício

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 1737				ÓRGÃO : 25501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	122	036	2007	Manutenção de serviços administrativos gerais	9900	F	Suplementação	3390	2.501.0000	73.500,00
00	122	036	2008	Remuneração de pessoal ativo do Estado e encargos sociais.	9900	F	Suplementação	3190	2.501.0000	200.000,00
28	846	998	8023	Cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado - Adm. Indireta	9900	F	Suplementação	3190	2.501.0000	8.500,00
<b>TOTAL DO PROCESSO</b>									<b>282.000,00</b>	
PROCESSO : 2456				ÓRGÃO : 27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
18	542	393	2121	Redução de incêndios florestais	9900	F	Suplementação	3390	2.759.0000	2.016.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Incêndio florestal reduzido (Percentual)					20,00
18	541	393	2125	Implementação do Programa de Gestão de Pessoas	9900	F	Suplementação	3390	2.759.0000	1.226.771,20
Meta Física Ajustada Neste Processo					Programa implementado (Percentual)					86,00
18	542	393	4216	Gestão do patrimônio faunístico e pesqueiro	9900	F	Suplementação	4490	2.759.0217	4.746.152,72
Meta Física Ajustada Neste Processo					Relatório de Gestão elaborado (Unidade)					1,00
<b>TOTAL DO PROCESSO</b>									<b>7.988.923,92</b>	
Para termos e siglas utilizados neste Decreto, consultar Glossário publicado por meio da Portaria nº 038/2018/GS/SEPLAN/MT, D.O. de 14/11/2018, página 36, disponível também em <a href="http://www.seplag.mt.gov.br">www.seplag.mt.gov.br</a> (orçamento/manuais).										

## DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 00308 DE 13 DE JULHO DE 2023

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Remanejamento Orçamentário em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 11.955 de 09 de dezembro de 2022 e Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023.

## D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 12.012 de 25 de janeiro de 2023, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Remanejamento Orçamentário no valor total de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para atender as programações constantes no Anexo Único de cada processo integrante deste Decreto.

## Tipo:102

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
2469	17101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.900.000,00
TOTAL			1.900.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Remanejamento Orçamentário entre Unidades Orçamentárias, conforme indicado no Anexo Único do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de Julho de 2023, 202º da Independência e 135º da República.

FABIO FERNANDES PIMENTA  
Secretário de Estado de Fazenda - em exercício

MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado de Mato Grosso  
(Assinado Eletronicamente)

Anexo Único				Detalhamento das Dotações Orçamentárias						
PROCESSO : 2469				ÓRGÃO : 17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO						
FUN	SUBF	PROG	AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	REGIÃO	ESFERA	SITUAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
00	608	385	1616	Fomento ao desenvolvimento regional	0600	F	Suplementação	4490	1.501.0100	1.900.000,00
Meta Física Ajustada Neste Processo					Município atendido (Unidade)					1,00
				ÓRGÃO : 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
26	782	338	1283	Construção de obras de artes especiais e correntes	1000	F	Anulação	4490	1.501.0100	1.900.000,00
TOTAL DO PROCESSO										1.900.000,00

## DESPACHO DO GOVERNADOR

PROCESSO Nº: INDEAMT-PRO-2021/00092 (PGENET 2023.02.005503);  
INTERESSADOS: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO; ROGÉRIO SOUZA FIGUEIREDO.  
ASSUNTO: EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, diante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor **ROGERIO SOUZA FIGUEIREDO**, RESOLVE: **ACOLHER** as recomendações exaradas pela Procuradoria-Geral do Estado no Parecer nº 511/SGACI/2023 e pela Autoridade Instauradora do processo 2. **APLICAR a pena de DEMISSÃO** ao servidor **Rogério Souza Figueiredo**, Agente de Fiscal, matrícula funcional nº

11004, no município de Cotriguaçu/MT – com fulcro nos artigos nos art. 143, incisos II, III, VIII e IX, art. 144, incisos IX e XVIII, e art. 159, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 04/1990 –, valer-se do cargo de Agente Fiscal para obtenção de informações privilegiadas e proveito pessoal, eximir-se de observar à legislação vigente relacionados às atividades agropecuárias e realizar atividades paralelas em horário e local de trabalho; 4. Determinar que se notifique o interessado e seu defensor, pessoalmente, enviando-lhes o inteiro teor desta decisão. Em seguida, cientifique a o Instituto de Defesa da Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT.

Cumpra-se.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2023.

MAURO MENDES  
Governador do Estado

## SECRETARIAS

## SEPLAG

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1093/2023/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº SEPLAG-PRO-2023/06535, **resolve designar**, em virtude da Intervenção e para fim de regularização funcional, a servidora **SUSANA CESAR DE AVILA GUTIERREZ**, Profissional Técnico de Nível Superior em Serviço de Saúde do SUS, Matrícula Funcional nº 114539/001, lotada na Secretaria de Estado de Saúde - SES, para exercer exclusivamente suas funções **na Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio do Gabinete da Intervenção, **a partir de 23 de junho de 2023**, nos termos do Decreto nº 164/2023, Decreto nº 184/2023, sem prejuízo da remuneração, contando como efetivo exercício para todos os fins. Finda a intervenção este ato de designação cessa automaticamente.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**

*Secretário de Estado de Planejamento e Gestão*

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1303/2023/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº SEPLAG-PRO-2023/07410, **resolve designar**, em virtude da Intervenção e para fim de regularização funcional, a servidora **BARBARA NATHALIA NOGUEIRA GARNICA**, Técnica Administrativa, Matrícula Funcional nº 249388/001, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para exercer exclusivamente suas funções **na Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio do Gabinete da Intervenção, **a partir de 13 de junho de 2023**, nos termos do Decreto nº 164/2023, Decreto nº 184/2023, sem prejuízo da remuneração, contando como efetivo exercício para todos os fins. Finda a intervenção este ato de designação cessa automaticamente.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**

*Secretário de Estado de Planejamento e Gestão*

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1304/2023/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº SEPLAG-PRO-2023/07410, **resolve designar**, em virtude da Intervenção e para fim de regularização funcional, a servidora **KELLY CRISTINA DA SILVA SETTI**, Técnica Administrativa, Matrícula Funcional nº 252714/1, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para exercer exclusivamente suas funções **na Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio do Gabinete da Intervenção, **a partir de 13 de junho de 2023**, nos termos do Decreto nº 164/2023, Decreto nº 184/2023, sem prejuízo da remuneração, contando como efetivo exercício para todos os fins. Finda a intervenção este ato de designação cessa automaticamente.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**

*Secretário de Estado de Planejamento e Gestão*

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1313/2023/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº SEPLAG-PRO-2023/07410, **resolve designar**, em virtude da Intervenção e para fim de regularização funcional, a servidora **POLIANA ROCHA RAMIRES**, Analista de Desenvolvimento Econômico e Social, Matrícula Funcional nº 216563/2, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para exercer exclusivamente suas funções **na Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio do Gabinete da Intervenção, **a partir de 13 de junho de 2023**, nos termos do Decreto nº 164/2023, Decreto nº 184/2023, sem prejuízo da remuneração, contando como efetivo exercício para todos os fins. Finda a intervenção este ato de designação cessa automaticamente.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**

*Secretário de Estado de Planejamento e Gestão*

## ATO ADMINISTRATIVO Nº 1319/2023/SEPLAG

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no processo nº SEPLAG-PRO-2023/07410, **resolve designar**, em virtude da Intervenção e para fim de regularização funcional, o servidor **PAULO HENRIQUE LOPES DE CARVALHO**, Assessor Jurídico, Matrícula Funcional nº 303996/2, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para exercer exclusivamente suas funções **na Prefeitura Municipal de Cuiabá - Secretaria Municipal de Saúde**, por intermédio do Gabinete da Intervenção, **a partir de 13 de junho de 2023**, nos termos do Decreto nº 164/2023, Decreto nº 184/2023, sem prejuízo da remuneração. Finda a intervenção este ato de designação cessa automaticamente.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 18 de julho de 2023.

(Assinado Digitalmente)

**BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS**

*Secretário de Estado de Planejamento e Gestão*

BAIXE O APLICATIVO E ACOMPANHE OS SORTEIOS.

**O jeito mais fácil de concorrer a mais de 1000 prêmios por mês: pede CPF na nota.**

Quando você pede o CPF na nota, todo mundo ganha. Você ganha, porque concorre a mais de mil prêmios por mês. A instituição social que você escolher também ganha, porque outro prêmio é repassado a ela. E Mato Grosso inteiro ganha, porque tem mais recursos para investir na educação, saúde e segurança de todos. Garantir isso é muito fácil: **é só entrar no site, fazer cadastro e pedir o CPF na Nota MT.**

[nota.mt.gov.br](http://nota.mt.gov.br)

SIGILO TOTAL DAS SUAS INFORMAÇÕES.

SEFAZ  
Secretaria de Estado de Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Antes de fazer seu cadastro, confira o regulamento completo no site.



Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO  
Rua Júlio Domingos de Campos  
CEP 78050-970 - Cuiabá - Mato Grosso  
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97

**www.iomat.mt.gov.br**  
Acesse o portal E-Mato Grosso  
**www.mt.gov.br**

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em Pen Drive, CD-ROM ou através do correio eletrônico, publica@iomat.mt.gov.br, até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensão .rtf, .doc ou .docx

## ATENDIMENTO EXTERNO

De acordo com a Portaria nº 030/2019/SEPLAG do Diário Oficial de 05 de Abril de 2019, o atendimento é de Segunda à Sexta-feira, das 08:00hs às 12:00hs e 13:00hs às 17:00hs.

(65) 3613-8000

## HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta fâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingos do Nascimento e Hudson C. Rocha

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil  
Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.  
Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.  
Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".